

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1765, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.** 

Dispõe sobre a proibição do município de São Gonçalo do Amarante/RN conceder incentivo fiscal à empresa condenada por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou como participante em ato de improbidade administrativa por agente público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica proibida a participação em programa de incentivo fiscal do município de São Gonçalo do Amarante/RN, de empresa condenada por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou como participante em ato de improbidade administrativa por agente público e dá outras providências.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de outubro de 2019

198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



#### DECRETO 1116, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Decreta Luto Oficial pelo falecimento de Teodósio Henrique de Paiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 69, V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor TEODÓSIO HENRIQUE DE PAIVA, pai do vice-prefeito Eraldo Paiva, ocorrido no dia 23 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO sua biografia no município de São Gonçalo do Amarante/RN como atuante dos Movimentos sociais, colaborador da construção da Hospital Belarmina Monte, co-fundador do Auto Esporte Atlético clube, Agente de pastoral e serviços da igreia católica;

CONSIDERANDO a manifestação de tristeza da sociedade sãogonçalense;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de São Gonçalo do Amarante/RN em sinal de pesar pelo falecimento do senhor TEODOSIO HENRIQUE DE PAIVA e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 24 de outubro de 2019. 198° da Independência e 131° da República.

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

# LEI Nº 1765, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição do município de São Gonçalo do Amarante/RN conceder incentivo fiscal à empresa condenada por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou como participante em ato de improbidade administrativa por agente público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º - Fica proibida a participação em programa de incentivo fiscal do município de São Gonçalo do Amarante/RN, de empresa condenada por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou como participante em ato de improbidade administrativa por agente público e dá outras providências.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de outubro de 2019 198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

# LEI Nº 1766, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Inclui a Corrida dos Mártires de Uruaçu no Calendário Oficial do município São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante, a Corrida dos Mártires de Uruaçu, a ser comemorada anualmente no dia 3 de outubro, neste município.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de outubro de 2019 198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

# LEI Nº 1767, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a inserção de mensagem informativa na contracapa do carnê de IPTU, a especificação dos contribuintes que tem o direito à isenção do tributo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º O Poder executivo fica obrigado a introduzir na contracapa do carnê do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, mensagem com as especificações das categorias de contribuintes que têm direito à isenção do pagamento do IPTU, nos termos da legislação municipal vigente no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º A mensagem a que se refere o art. 1º deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em Lei, contendo texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção, órgão responsável pelo recebimento dos documentos, bem como os requisitos legais.

Parágrafo único. Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para mais informações, assim como as datas para se requerer o benefício.

Art.3º Todas as informações descritas no art.2º devem estar presentes no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em link de fácil acesso e reconhecimento das informações na aba IPTU.

Art.4º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de outubro de 2019 198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

# LEI Nº 1768, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede tratamento prioritário nos Processos Administrativos em trâmite no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade ou com pessoa com deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Passa a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoa com deficiência ou parentes de primeiro grau.

§ 1º O tratamento prioritário a que se refere o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e outros procedimentos administrativos,

 $\S$  2º As pessoas com deficiências que se trata no caput do artigo, são aquelas referidas na Lei Federal nº 10.741 de 1 de outubro de 2003 e o Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

§ 3º O grau de parentesco contido no art. 1º caput desta lei, se refere aos artigos 1591 e 1594 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art.2º O interessado na obtenção desse benefício, deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento, ou secretaria as providências a serem cumpridas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de outubro de 2019 198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal